



RESOLUÇÃO CONFACED Nº 19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a criação do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva na Faculdade de Educação, e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das suas competências, em reunião ordinária, realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a criação do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO I **DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º O Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva na Faculdade de Educação tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à educação especial e inclusiva, com vistas a contribuir na inclusão educacional de estudantes do Público da Educação Especial (PEE) e demais estudantes/pessoas que necessitam de propostas educacionais diversificadas.

Art 3º São objetivos específicos do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva:

- I. Apoiar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na área de Educação Especial e Inclusiva e consequente construção de conhecimento na área da Educação Especial e Inclusiva.
- II. Contribuir com a Faculdade de Educação na articulação com instituições de educação básica, ou de educação superior, ou com outras Unidades Acadêmicas e/ou cursos da própria UFU;

- III. Desenvolver materiais, estratégias, metodologias, recursos e serviços específicos para o cumprimento de seus objetivos; atendimento de estudantes PEE;
- IV. Manter em funcionamento a Sala de Recursos Multifunconais da Faculdade de Educação;
- V. Promover o debate de ideias e divulgação de conhecimento no campo da Educação Especial e Inclusiva;

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 4º O Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva na Faculdade de Educação terá uma coordenação de natureza acadêmica e de apoio institucional que terá como atribuições:

- I. Zelar pela manutenção e conservação do espaço físico, instalações, mobiliário, equipamentos e itens do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão;
- II. Manter atualizado o inventário de equipamentos e mobiliário do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão.
- III. Buscar e divulgar informações sobre editais internos e externos à UFU para financiamento e apoio a projetos de ensino, ou pesquisa, ou extensão na área da educação especial e inclusão;
- IV. Manter um registro das ações de ensino, pesquisa e extensão apoiadas pelo Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão.
- V. Divulgar as atividades do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão;
- VI. Articular-se com docentes e discentes para o adequado suporte do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na sua área de atuação;
- VII. Cumprir, e fazer cumprir, o que estabelecer o Regimento Interno de Funcionamento do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão, nos termos aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho da Faculdade de Educação, no início de cada ano letivo, um plano de ações que serão desenvolvidas;
- IX. Executar o plano de ações apresentado ao Conselho da Faculdade de Educação;
- X. Apresentar ao Conselho da Faculdade de Educação o relatório anual de atividades do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva;
- XI. Propor, quando necessário, ao Conselho da Faculdade de Educação alterações no Regimento Interno de Funcionamento do Laboratório de Apoio ao Ensino,

Parágrafo Único - A coordenação do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva será exercida por uma ou um docente do quadro permanente da Faculdade de Educação escolhida ou escolhido pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

Art. 5º O Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva será instalado, neste ato de sua criação, o espaço físico correspondente ao módulo de sala no bloco 1G do Campus Santa Mônica.

§ 1º Fica a Sala de Recursos Multifuncionais incorporada ao Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva.

§ 2º O Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva contará em sua instalação com mobiliário e equipamentos cedidos pela Faculdade de Educação e pelos equipamentos e materiais destinados à Sala de Recursos Multifuncionais, do Tipo II, disponibilizados pelo Ministério da Educação mediante doação à Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS e FINAIS

Art. 6º - O Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão, observado o que estabelece esta Resolução, o Regimento Interno da Faced e o Estatuto e Regimento Geral da UFU, contará com um Regimento de Funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação, que especificará, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I. Normas de funcionamento e utilização de seus equipamentos e mobiliários do Laboratório;
- II. Processos e procedimentos de avaliação das atividades do Laboratório;

Art. 7º - Os casos omissos serão apreciados e definidos pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 22 de novembro de 2023

<assinado eletronicamente>

PROFA. DRA. MARIA SIMONE FERRAZ PEREIRA

Diretora da Faculdade de Educação

Presidenta do Conselho da Faculdade de Educação

[PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 4357, DE 30 DE AGOSTO DE 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Presidente**, em 22/11/2023, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4985711** e o código CRC **8ABAF9F3**.

Referência: Processo nº 23117.071073/2023-79

SEI nº 4985711